

CONTRATO Nº. 441/2015

Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e do outro a empresa **PATRICIA P PORTO COMÉRCIO - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pela Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **PATRICIA P PORTO COMÉRCIO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 11.478.185/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 15.294.915-1 Inscrição Municipal nº 2.3563, situada na Avenida Barão de Araruna, 94 – Promissão III, Cep: 68.628-300 – Paragominas - PA, representada pelo Sra. **PATRÍCIA PEREIRA PORTO**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 29.143.901-9 SSP/SP e CPF nº. 314.725.218-38, residente e domiciliado na Avenida Barão de Araruna, 94, Paragominas - PA, Cep: 61.628-300, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015 - 00046** de 06 de Julho de 2015, devidamente homologado em 17 de agosto de 2015, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada está sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31/12/2015.**”

3.2 A aquisição se faz necessária para serem utilizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e equipe de pequenos reparos durante viagens às Escolas da Zona Rural e Área Indígena, Técnicos pedagógicos, Professores, Orientadores, Coordenadores e Diretores das Escolas da Rede Municipal durante as Reuniões Pedagógicas, e pelos Servidores do Departamento de Alimentação Escolar, durante a distribuição da merenda nas Escolas da Zona Rural e Área Indígena do Município.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global do contrato é de R\$ 5.903,20 (cinco mil novecentos e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA V - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

5.1 DA ENTREGA:

5.1.1 **PERECÍVEIS:** Entregar semanalmente no Almojarifado Central, localizado na Rua Projetada s/n Bairro Jardim Bela Vista (ao lado da Delegacia da Mulher, próximo ao 19º Batalhão da Polícia Militar), conforme solicitação, número de Servidores e necessidade apresentada.

5.1.2 As datas e quantidades de entregas (perecíveis) devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega em atraso podendo a empresa receber Notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 Efetuar o pagamento conforme a disponibilidade de recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e autorizada pelo Prefeito Municipal.

5.2.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por no mínimo 02 (dois) dos seguintes indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária de Educação. Deve se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63, da Lei 4.320/64.

5.2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;

5.2.4 O valor dos produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

5.2.5 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo do referido contrato será de **17 de agosto de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2015.

Valor Global do Contrato: R\$ 5.903,20 (Cinco mil novecentos e três reais e vinte centavos).

7.1.2 Projeto/Atividade 0902.123611201.101 - Manutenção da Secretaria de Educação

7.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.1.4 Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

7.1.5 Valor: R\$ 5.903,20 (Cinco mil novecentos e três reais e vinte centavos).

7.1.6 Recurso: FME

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, a substituição dos gêneros alimentícios que porventura apresentarem

Patricia

violações em suas embalagens ou divergência com as especificações definidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

8.2 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os gêneros alimentícios venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas/Secretaria Municipal de Educação.

8.3 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.4 Fica a contratada desobrigado de qualquer garantia sobre os gêneros alimentícios quando se constatar que a avaria/violação decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Prefeitura Municipal

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade dos Produtos, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, os mesmos serão devolvidos.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.4 Ficam nomeadas através da PORTARIA Nº 006/2015, datada de 23 de março de 2015 e publicada em 25 de março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: **Clarice Lira Nogueira (RG 1455148 SSP/PA)** e **Clarisse Pinheiro Correa (RG 3077039 SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 17 de agosto de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



PATRICIA P PORTO COMÉRCIO ME
PATRICIA PEREIRA PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:



2:



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015-00046
CONTRATO Nº. 441/2015

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31/12/2015.”

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
999802	ABOBORA/KG	QUILO	65	R\$ 2,46	R\$ 159,90
074060	CEBOLA <i>Especificação: BEM FIRME DE BOA QUALIDADE TAMANHO MEDIO</i>	QUILO	155	R\$ 5,50	R\$ 852,50
074059	TOMATE – KG	QUILO	155	R\$ 4,50	R\$ 697,50
016023	BATATA	QUILO	170	R\$ 4,35	R\$ 739,50
999144	CENOURA	QUILO	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00
370724	BANANA/KG	QUILO	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
043845	LARANJA – DUZIA	DÚZIA	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50
827958	MAMAO/KG	QUILO	140	R\$ 3,50	R\$ 490,00
000957	MAÇÃ (KG)	QUILO	140	R\$ 4,49	R\$ 628,60
010955	ALHO (EMBALAGEM DE 100G)	QUILO	22	R\$ 17,10	R\$ 376,20
000549	OVOS 30X1 CARTELA	UNID	82	R\$ 10,50	R\$ 861,00

Valor Global: R\$ 5.903,20 (cinco mil novecentos e três reais e vinte centavos)

Paragominas, 17 de agosto de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA S. COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


PATRICIA P PORTO COMÉRCIO ME
PATRICIA PEREIRA PORTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:



2:

